



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROTOCOLO
Nº 56
Em 27/06/2025

AFIXADO
EM 27/06/2025
RETIRADO
EM...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "MINHA CASA MINHA VIDA SUB 50" NO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica implementado no Município de Jacuizinho/RS, o Programa Habitacional de Interesse Social do Governo Federal denominado "Minha Casa Minha Vida Sub 50", destinado a construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no perímetro urbano de nossa cidade, em terrenos individualizados de propriedade dos beneficiários, que disponham de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação e com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados, destinados à famílias e pessoas que atendam ao disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - Por se tratar de Programa Habitacional de Interesse Social para construção de moradias em lotes isolados de propriedade dos próprios beneficiários, destinadas a população de baixa renda do Município, custeado em sua maior parte com recursos do Programa Habitacional de Interesse Social do Governo Federal denominado "Minha Casa Minha Vida Sub 50", não haverá qualquer contrapartida financeira dos beneficiários.

Art. 2º - O Programa Habitacional de que trata esta Lei, se dará somente para as famílias e pessoas que reúnam as seguintes condições:

I – Residir no Município de Jacuizinho há pelos menos 2 (dois) anos, contados da data do Edital de abertura de inscrições;

II - Não ter sido beneficiado por projetos habitacionais oficiais anteriormente;

III – Não ter renda mensal familiar bruta superior R\$. 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), considerando o corrente ano de 2025;

IV - Ser maior de dezoito (18) anos;

V – Ser proprietário de Lote Urbano, sem edificações, localizado no perímetro urbano de Jacuizinho e, se com edificações, as mesmas estiverem em péssimo estado de habitabilidade;

VI – Estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, com situação REGULAR de acordo com o site da Receita Federal do Brasil;

VII – Além do inscrito, nenhum dos demais integrantes do grupo familiar deve ser proprietário ou promitente-comprador de imóvel rural ou urbano;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

VIII – Estar inscrito no CadÚnico – Cadastro Único do Governo Federal;

IX - Não possuir imóvel urbano, com exceção daquele utilizado para inscrição e onde será construída a Unidade Habitacional;

X – Não possuir imóvel rural com área superior a dezoito (18) hectares (um módulo rural do Município).

§ 1º - Na avaliação serão consideradas todas as rendas formais e informais declaradas pelos membros da família e os benefícios previdenciários vinculados ao trabalho ativo, relativo aos três (3) últimos meses que antecedem a data de inscrição no Programa, excluindo-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. Os benefícios previdenciários como o Auxílio-Doença, o Auxílio-Acidente e o Seguro Desemprego não vinculados a trabalho ativo serão considerados benefícios provisórios e, portanto, não serão computados para aferição de renda. Para o cálculo da renda familiar, serão considerados todos os integrantes que residem na mesma moradia, desde que não estejam em situação de coabitação involuntária.

§ 2º - A caracterização do “péssimo estado de habitabilidade” das edificações, conforme previsão contida no Inc. V, será realizada através de vistoria e laudo do Departamento de Engenharia do Município.

§ 3º - A comprovação de residência, permanência ou vivência no Município, bem como, se é casado ou situação equivalente, se dará através do Cadastro junto ao ESF – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, Cartão SUS, CadÚnico, ou outro documento comprobatório, relativo aos três (3) últimos meses que antecedem a data de inscrição no Programa.

Art. 3º - Para habilitarem-se a construção das Unidades Habitacionais objeto desta Lei, os interessados que preencherem as condições contidas no Art. 2º da presente Lei, deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo à ser estipulado no respectivo edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Documentos de todos os integrantes Grupo Familiar (RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovação do Estado Civil);

II – Comprovante de renda de todos os integrantes do Grupo Familiar;

III – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

IV – Certidão negativa de bem imóvel;

V – Comprovação de inscrição junto ao CadÚnico.

Art. 4º - As regras de inscrições para o Programa Habitacional de que trata esta Lei, constarão do respectivo Edital que será obrigatoriamente publicado e divulgado no site da Administração Municipal e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo-Único – A publicação do edital de que trata o *caput* deste Artigo, deverá ter o seu período de inscrição não inferior a dez (10) dias corridos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 5º - A seleção, aprovação e classificação dos candidatos inscritos, que se dará mediante a análise e comprovação do cumprimento das condições previstas no Art. 2º desta Lei, será realizada pelos membros do Conselho Municipal de Habitação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Estará impedido de participar da análise, aprovação e classificação prevista no *caput* deste Artigo, o membro do Conselho Municipal de Habitação que estiver inscrito e/ou que tenha parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, inscritos para ser contemplado com a construção de Unidades Habitacionais objeto da presente Lei.

§ 2º - Na seleção dos beneficiários, devem ter preferência:

I - As mulheres chefes de família com filhos menores de 18 anos, conforme Lei Nº 11.574/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

II - As pessoas com deficiência física e/ou intelectual, conforme Lei Nº 13.739/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

III - Aos idosos, conforme Lei Federal Nº 10.741/2003, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

IV - Os homens monoparentais com filhos menores de 18 anos, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida.

Art. 6º - O Conselho de Habitação reunir-se-á especificamente para realizar a seleção dos beneficiários e registrará o resultado em Ata, os mesmos serão selecionados até o número máximo de unidades habitacionais disponibilizadas, sendo denominados como titulares e os demais considerados suplentes.

§ 1º - A seleção dos beneficiários obedecerá, preferencialmente, aos critérios demonstrados na tabela abaixo:

Situação	Critério	Valor do Critério
Situação atual do domicílio	Imóvel Localizado em Área Alagável	50 pontos
	Imóvel em péssimo estado de habitabilidade	40 pontos
	Imóvel Alugado	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel cedido	10 pontos
	Monoparental feminina com filhos	25 pontos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Situação de composição familiar	menores de 18 anos	
	Monoparental masculina com filhos menores de 18 anos	20 pontos
	Casal com filhos menores de 18 anos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro(a) / viúvo(a) / separado(a) divorciado(a)	5 pontos
Situação especial	Família com pessoa deficiente	10 pontos
	Família com pessoa idosa (mais de 60 anos)	10 pontos
	Família com menores de 18 (dezoito) anos - cada	5 pontos
Renda familiar	Até R\$. 1.516,00	25 pontos
	De R\$. 1.516,01 à R\$. 2.850,00	15 pontos
Tempo de Residência no Município	De 02 à 05 anos	10 pontos
	Acima de 05 anos até 10 anos	20 pontos
	Acima de 10 anos	30 pontos
Situação Pessoal	Idosos acima de 60 anos	25 pontos
	Pessoas de 18 até 60 anos	10 pontos

§ 2º - Para efeito da classificação mencionada neste Artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato.

§ 3º - Ocorrendo igualdade no somatório da pontuação o desempate será efetuado através da análise da maior pontuação considerando-se os seguintes itens, sucessivamente, um a um, até que se configure o desempate:

- I – Situação atual do domicílio;
- II – Situação de composição familiar;
- III – Situação especial;
- IV – Renda familiar;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- V – Situação Pessoal;
- VI - Tempo de Residência no Município;
- VII – Sorteio.

Art. 7º - A classificação dos beneficiários será amplamente divulgada conforme previsto no *caput* do Art. 4º desta Lei, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Resultando do procedimento seletivo previsto no Art. 6º desta Lei, após a solução de eventuais recursos e/ou impugnações, candidatos inscritos em número superior a vinte e cinco (25) que reúnam as condições estabelecidas no seu Art. 2º, os vinte e cinco (25) primeiros classificados estarão habilitados para a construção das vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais de que trata esta Lei, figurando os demais a partir do vigésimo sexto (26º) classificado, como suplentes.

Parágrafo Único - Dentre os candidatos classificados para construção das vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais de que trata esta Lei, deverão ser respeitadas as preferências previstas nos Incisos I, II, III e IV do § 2º do Art. 5º da presente Lei.

Art. 9º - As Unidades Habitacionais de que tratam a presente Lei, destinam-se a moradia exclusiva dos candidatos contemplados e de seus familiares, pelo prazo mínimo de vinte (20) anos, ficando expressamente proibida a sua locação ou venda e/ou cedência para terceiros, sob pena de cobrança do valor dispendido para sua construção por parte do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 13 de junho de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

A fim de ser analisado por essa Colenda Câmara de Vereadores, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 021/2025, versando sobre a Implementação do Programa Habitacional de Interesse Social “Minha Casa Minha Vida Sub 50” no Município de Jacuizinho.

Inicialmente cabe esclarecer, que o Município foi contemplado com recursos financeiros do Governo do Federal, no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social denominado “Minha Casa Minha Vida Sub 50”, para a construção de vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais à serem construídas no perímetro urbano da nossa cidade, em terrenos individualizados de propriedade dos próprios beneficiários, e que estejam providos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação e com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados, destinados à famílias e pessoas carentes de Jacuizinho.

Para solucionar o problema social da falta de habitação popular em nosso Município para aquelas pessoas e famílias de menor poder aquisitivo, com renda familiar bruta de até R\$. 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, estamos propondo a implementação desse Programa Habitacional Popular. Importante esclarecer, que esse valor máximo da renda por pessoa ou por família, é uma exigência do próprio Governo Federal repassador dos recursos financeiros para a construção dessas 25 Unidades Habitacionais, de forma que o Município deve respeitar essa exigência e esse critério, não podendo aumentar o limite desse valor.

Além desse requisito, no Projeto de Lei que segue anexo, existem outros requisitos que os interessados deverão atender para participar deste Programa Habitacional. Esses requisitos e exigências foram amplamente discutidos e analisados pelos técnicos desta Administração Municipal em várias reuniões realizadas, das quais participaram membros desse Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Quanto as demais condições e normas do Programa Habitacional a ser criado em decorrência do Projeto de Lei em apreço, as mesmas constam dos dispositivos da Matéria anexa.

Por fim, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, tendo em vista o exíguo tempo que esta Administração Municipal dispõe para informar a Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos do Governo Federal ligados ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, a relação de todas as pessoas e famílias contempladas no âmbito do Programa de que trata a Matéria anexa.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 13 de junho de 2025.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal